



PODER JUDICIÁRIO
DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

0003791-29.2016.8.11.0003

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

APELADO: IZACH JOAQUIM DA SILVA

DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM DECORRÊNCIA DE ATO ILÍCITO - ESPERA EM FILA DE BANCO - DANO MORAL - VALOR DA REPARAÇÃO ARBITRADO COM RAZOABILIDADE - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CONFIGURAÇÃO - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 85, §11º, DO CPC - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

O valor indenizatório não comporta redução quando revelar-se apropriado para as circunstâncias dos autos e em consonância com a jurisprudência, além de atender aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e ao caráter satisfatório-punitivo da medida.

A condenação em litigância de má-fé exige a comprovação de alguma das situações descritas no artigo 80 do CPC.

O Tribunal deverá majorar a verba honorária anteriormente arbitrada, levando em conta o trabalho adicional realizado nessa fase (art. 85, §11, do CPC).

Assinado eletronicamente por: RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

08/05/2019 17:01:16

<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBMGMCHXDB>

ID do documento: 7690655



PJEDBMGMCHXDB

IMPRIMIR

GERAR PDF